

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2007

Institui o Dia Municipal das Forças de Segurança do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É instituído o “Dia Municipal das Forças de Segurança” do Município de Mogi Guaçu, que será comemorado todo dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano, no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Coincidindo o dia 20 de Dezembro com sábado, domingo, feriado, dia santo ou ponto facultativo, a comemoração será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Na data definida no artigo anterior, a Câmara Municipal de Mogi Guaçu fará realizar Sessão Solene alusiva a efeméride, ocasião em que serão homenageados dois representantes dos segmentos de segurança do Município adiante especificados, que tenham tido destaque por sua atuação, tenham recebido menção honrosa de seus comandantes ou ainda praticado algum ato de bravura, devidamente comprovado:

- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Guarda Municipal de Mogi Guaçu;
- Polícia Ambiental; e,
- “Corpo de Bombeiros”.

Parágrafo único. A indicação dos nomes a serem homenageados pela Câmara Municipal, far-se-á através de ofícios expedidos pelos respectivos comandantes das pessoas que se pretende homenagear, dirigido a qualquer Vereador.

Art. 3º Na ocasião da realização da Sessão Solene de que cuida o artigo anterior, os homenageados receberão Medalha de “Honra ao Mérito”, acompanhada de diploma, pelo destaque que tenham obtido no ano anterior ao do evento.

Art. 4º Para cada cidadão que se pretender homenagear, deverá ser apresentado um projeto de decreto legislativo que seguirá a tramitação dos demais projetos.

Parágrafo único. Após a tramitação do projeto de decreto legislativo pelas Comissões Competentes da Casa, o projeto será submetido à análise de Comissão Especial composta pelos Presidente da Câmara, 1º e

2º Secretários da Mesa da Câmara e pelos Líderes de Bancadas com assento na Casa que o analisará reservadamente.

Art. 5º Qualquer nome recusado pelas Comissões Permanentes da Casa ou pela Comissão Especial constituída nos termos do parágrafo único do artigo 4º deste Decreto Legislativo, só poderá ser proposto novamente em outra Legislatura.

Art. 6º As propostas protocoladas na Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de cada ano, impreterivelmente, deverão estar acompanhadas do currículo vitae das personalidades que se pretende homenagear, subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e para sua aprovação necessitará de quorum idêntico.

Art. 7º Aprovada uma ou mais propostas de concessão da Medalha de Honra ao Mérito de que trata este Decreto, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a mandar confeccioná-las dentro dos parâmetros da razoabilidade.

Art. 8º Qualquer Vereador poderá figurar quantas vezes desejar como autor da honraria prevista neste Decreto Legislativo.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de Maio de 2007.

Vereador SALVADOR FRANCELI NETO
(Líder da Bancada do P.S.L.)